



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08
DE 26 DE MAIO DE 2023
MESA DIRETORA**

Regulamenta os mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Joanópolis e dispõe sobre o plano de contratações anual.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, nos termos do inciso VI, do §1º, do artigo 135, do Regimento Interno desta Casa de Leis, decreta e o Presidente promulga a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente resolução dispõe sobre a governança das contratações públicas e sobre o plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de Joanópolis.

Parágrafo único. A alta administração deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - alta administração: a Mesa Diretora e a Presidência da Câmara Municipal, entendidos como gestores que integram o nível executivo do órgão, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

II - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Administração;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

VI - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

VII - metaprocessos de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

VIII - negócio de impacto: empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

IX - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pela alta administração, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

X - requisitante: agente ou órgão responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

XI - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;

XII - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II FUNDAMENTOS

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e ofertantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações do Poder Legislativo, distribuindo-as ao longo do exercício de acordo com as prioridades e com a capacidade administrativa do setor de compras;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - evitar o fracionamento de despesas; e

IV - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 5º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 6º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente comercial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos do Poder Legislativo, bem como às leis orçamentárias;

V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial e atuando de forma ativa para atrair o maior número de ofertantes possíveis;

VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

VIII - transparência processual;

IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

CAPÍTULO III INSTRUMENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano de Contratações Anual;

II - Política de gestão de estoques;

III - Gestão por competências;

IV - Política de interação com o mercado;

V - Gestão de riscos e controle preventivo;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

VI - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

VII - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Seção II

Plano de Contratações Anual

Art. 8º. O Plano de Contratações Anual deverá ser elaborado por meio de Ato da Presidência da Câmara Municipal, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual do exercício que faça referência e antes do dia 15 de fevereiro do ano subsequente. O Plano deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo municipal.

Art. 9º. No Plano de Contratações Anual deverão estar previstas todas as contratações de bens e de serviços que possam ser previstas com antecedência, preferencialmente delimitando-se o mês em que será iniciado o procedimento de contratação, de forma que o volume total de contratações seja compatível com a capacidade administrativa burocrática, bem como serão classificadas as contratações de acordo com a prioridade da despesa.

§ 1º O Plano deverá indicar as despesas que não serão realizadas na hipótese de contingenciamento orçamentário.

§ 2º Os itens do plano deverão estar descritos de forma clara e detalhada, tanto em termos quantitativos como qualitativos.

Seção III

Política de gestão de estoques

Art. 10. Compete à Secretaria Administrativa, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão e a transferência de bens que possam ser utilizados pelo Município ao Poder Executivo local, ou a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joazeiro

III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Seção IV

Gestão por competências

Art. 11. Compete à Alta Administração, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais - Sissg, sempre que possível, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações; e

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção V

Política de interação com o mercado fornecedor

Art. 12. Compete ao órgão, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá estar em harmonia com a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto, instituída pelo Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019, ou o que vier a substituí-lo.

Seção VI

Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa e à Controladoria Interna, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§ 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§ 2º Os Cadernos de Logísticas federais ou estaduais que estabeleçam metodologia para a gestão de riscos do metaprocessos de contratação pública serão utilizados como parâmetro de boas práticas nas contratações da Câmara Municipal, no que couber.

Seção VII

Diretrizes para a gestão dos contratos



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 14. Compete à Secretaria Administrativa, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 11, e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

V - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Seção VIII

Definição de estrutura da área de contratações

Art. 15. Compete à alta administração da Câmara Municipal, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A alta administração deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade de regulamentação da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Dentre os pontos de maior necessidade de regulamentação se encontram a previsão de instrumentos de



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis


governança e de controles internos nos procedimentos de contratação (art. 11, parágrafo único, da Lei nacional) e a previsão a respeito do Plano de Contratações Anuais (art. 12, VII).


Cumpre ressaltar que a Câmara Municipal já promulgou a Resolução nº 212/2022, que regulamentou a disposição a respeito da vedação de aquisição de bens e serviços de luxo pela Administração Pública.

Os temas tratados nesse projeto de Resolução foram fortemente influenciados pelas normas infralegais federais a respeito, visando manter o máximo possível de paralelismo com as práticas do Poder Executivo federal, mas adaptados à realidade local.

Demais considerações, se necessárias, em plenário.

Joanópolis, 26 de maio de 2023.


Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara


Fernando Hilário
Vice-Presidente


Silvana Forell
Secretária

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº _____
DATA 11 HRS. _____
486 _____